

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO INVESTO ARGENTINA FUNDO DE ÍNDICE

Por este instrumento particular (“**Instrumento Particular de Alteração**”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Administrador**”), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento Particular de Alteração com a **INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 384, 3º andar, Jardim Europa, CEP 04536-001, inscrita no CNPJ sob o nº 37.788.647/0001-30, autorizada à atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.245, de 19 de novembro de 2020, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Gestor**”), atuando, o Administrador e o Gestor, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis pela administração fiduciária e pela gestão de carteira, respectivamente (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), do **INVESTO ARGENTINA FUNDO DE ÍNDICE**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.604.144/0001-41 (“**Fundo**”), com classe única de cotas denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INVESTO ARGENTINA FUNDO DE ÍNDICE- RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**”), **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O Fundo e a Classe encontram-se devidamente constituídos por meio do “Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Investo Argentina Fundo de Índice (“**Instrumento de Constituição**”), celebrado mediante ato de deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, datado de 04 de julho de 2025; e
- (ii) Até a presente data, o Fundo e a Classe encontram-se em fase pré-operacional, ou seja, não houve ainda distribuição de qualquer cota e que não houve nenhuma atividade ou aporte de recursos.

RESOLVEM:

- (i) Incluir o item 2.4 no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), na forma abaixo, a fim de indicar que o FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice:

2.4. O FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

- (ii) Alterar a redação do item 10.1 do anexo I do Regulamento, na forma abaixo, a fim de indicar que a Taxa Máxima de Custódia não está incluída na Taxa Global:

Taxa Máxima de Custódia	0,03% (três centésimos por cento) ao ano, não incluída na Taxa Global, incidente sobre o Patrimônio Líquido.
-------------------------	--

- (iii) Incluir a definição de “Regulamento de Emissores” no Apenso I, na forma abaixo:

Regulamento de Emissores	Significa o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão de Valores Mobiliários à Negociação, datado de 20 de julho de 2023, emitido pela B3, conforme alterado;
--------------------------	---

- (iv) Ratificar as demais disposições descritas e aprovadas no Instrumento de Constituição e no Regulamento não expressamente alteradas por meio deste Instrumento Particular de Alteração, que permanecem válidas, conforme versão consolidada no **Anexo I**, incluindo também a renumeração dos itens eventualmente alterados em razão da inclusão de novos itens ao Regulamento.

Os termos utilizados neste documento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos a eles no Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

* * *